



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI Nº 1.835/2016.

Alterar artigos das Leis Municipais n. 1.698/2013, 1.727/2013 e 1.754/2014, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 9º da Lei Municipal n. 1.698/2013, a qual dispõe sobre a implantação do Distrito Mecânico, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - Se, por qualquer circunstância, o interessado beneficiado com a doação não der início à construção do galpão no prazo estabelecido; deixar a posse do imóvel, independentemente do motivo; interromper ou paralisar mais de 360 (trezentos e sessenta) dias ininterruptos suas atividades ou manter as atividades por intermédio de terceiros; não cumprir o que consta desta lei; ou ainda, for constatado desvio de finalidade, sem expresso consentimento do Município, o Termo de Doação Onerosa será tornado sem efeito, revertendo sem qualquer ônus ao Município o patrimônio cedido, sem que haja direito ao pagamento, ressarcimento ou indenização, inclusive de benfeitorias, salvo em caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado.”

“Parágrafo Único A retomada do imóvel doado só poderá ocorrer mediante a instauração de processo administrativo, no qual deverão ser observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.”

Art. 2º - Os artigos 3º e 6º das Leis Municipais n. 1.727/2013 e n. 1.754/2014, as quais dispõem, respectivamente, sobre autorização ao Município para doar lotes do Distrito Mecânico e sobre autorização ao Município para doar lotes do Distrito Industrial, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Antes de transcorrido o prazo de 10 (dez) anos da data da doação, os donatários não poderão, sem autorização prévia e por escrito do Município, ceder, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, o imóvel recebido. Em qualquer hipótese, o cessionário se obriga a cumprir as exigências desta lei, notadamente a de preservar a finalidade do imóvel doado.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

Parágrafo Único O imóvel doado pode ser dado em garantia de empréstimos junto a instituições bancárias, desde que o valor obtido com essa transação seja utilizado para construir ou equipar o imóvel doado.

Artigo 6º - A falta de cumprimento do disposto nesta lei ou a modificação da finalidade da doação farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro, 12 de setembro de 2016.


EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE
Prefeita do Município